



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.740, DE 2023**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a oferta de cursos de princípios de Ciência Política e de Administração Pública aos candidatos eleitos para o Poder Legislativo.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4341/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N. DE 2023**

(do sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a oferta de cursos de princípios de Ciência Política e de Administração Pública aos candidatos eleitos para o Poder Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 215 – A:

“Art. 215 – A. Os Tribunais Regionais Eleitorais ofertarão cursos de princípios de Ciência Política e de Administração Pública aos candidatos eleitos para cargos no Poder Legislativo, que terão conteúdos relacionados à organização da República Federativa, orçamento e contabilidade pública, processo legislativo e competências dos entes federados e dos Três Poderes.”

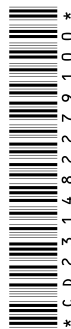
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A possibilidade de que candidatos eleitos façam um curso de princípios de Ciência Política e de Administração Pública é uma medida que pode trazer benefícios significativos para a qualidade da representação política e para o bom funcionamento das instituições democráticas.

Ao final do curso, os representantes eleitos estariam melhor capacitados a compreenderem melhor os mecanismos institucionais e a organização do sistema político em que atuam. Ao obterem este conhecimento, haveria, ainda, mais aptidão para a melhor tomada de decisões e para a condução do processo legislativo de forma mais consciente.

Além disso, os princípios sugeridos proporcionariam aos políticos eleitos uma compreensão mais profunda dos fundamentos legais que regem a sociedade e uma maior clareza sobre os limites de



suas ações, evitando possíveis violações legais. Isso contribuiria, inclusive, para a promoção de um ambiente político mais ético e transparente.

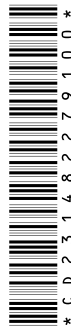
Outro aspecto importante é que o melhor conhecimento de Ciência Política e de Administração Pública permitiria que os políticos eleitos participassem de debates e discussões de forma mais embasada e propositiva. Eles poderiam, inclusive, utilizar conceitos e teorias políticas para fundamentar suas ideias e argumentos, tornando os debates mais ricos e substanciais. Além disso, ao compreenderem esses princípios, poderiam contribuir de forma mais efetiva na elaboração de leis que estejam alinhadas com a Constituição e os valores fundamentais da democracia e da sociedade.

Ademais, um curso de Ciência Política e de Administração Pública também poderia contribuir para a formação de políticos mais conscientes do papel do Estado na promoção do bem comum e da justiça social. Ao entenderem melhor os conceitos-chave a serem abordados, estariam, em última instância, mais bem preparados para exercerem o seu trabalho.

Em suma, a exigência de que políticos eleitos participem deste curso é uma medida que pode elevar o nível de atuação política, contribuindo para uma democracia mais sólida, transparente e eficiente. Com políticos mais bem informados e comprometidos com os princípios democráticos e legais, é possível alcançar um sistema político mais qualificado, com reflexos positivos para os mandatos e, conseqüentemente, para o país.

Sala de sessões, 02 de agosto de 2023.

Célio Studart  
PSD/CE





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 Art. 215-A	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196507-15:4737">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196507-15:4737</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**